



**DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.**

**“REGULAMENTA A LEI Nº 1.715/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026, QUE INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Maria Lurdes Portugal, Prefeita do Município E Comarca De Caarapó, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 114 da Lei Orgânica Municipal.**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.715/2026, de 15 de abril de 2026, e

**CONSIDERANDO** ainda, o teor do Memorando nº 003/2026, de 03 de junho de 2026.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a organização, as atribuições e o funcionamento do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SMPDEC), da



Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FMPDEC), do Município de Caarapó-MS.

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA E DA COORDENADORIA MUNICIPAL (COMPDEC)**

**Art. 2º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão executivo do SMPDEC, é a unidade central responsável por planejar, coordenar e executar as ações de defesa civil em todo o território municipal.

**Art. 3º** Compete à COMPDEC:

- I - coordenar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relativas à proteção e defesa civil;
- II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil e os Planos de Contingência;
- III - identificar e mapear áreas de risco de desastres;
- IV - coordenar a atuação do Grupo de Ações Coordenadas (GRAC) em situações de emergência ou calamidade pública;
- V - administrar o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), emitindo notificações e prestando contas de recursos.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FMPDEC)**

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FMPDEC), de natureza contábil e financeira, tem como finalidade captar, gerir e destinar recursos para financiar ações voltadas à prevenção de desastres e à assistência às populações em áreas de risco, emergência ou calamidade pública.

**Art. 5º** O FMPDEC será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob a supervisão de um Conselho Gestor, e será composto pelas



seguintes receitas:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - transferências de recursos financeiros dos fundos nacional (FMPDEC/federal) e estadual (FEDEC);
- III - doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;
- V - recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais.

**Art. 6º** Os recursos do FMPDEC serão aplicados, obrigatoriamente, em:

- I - ações de prevenção, mitigação e preparação para desastres;
- II - socorro e assistência às populações atingidas por desastres;
- III - reabilitação e reconstrução de cenários afetados por desastres;
- IV - aquisição de materiais, equipamentos, veículos e combustível para uso exclusivo das operações de defesa civil;
- V - capacitação de agentes, voluntários e membros da comunidade para ações de defesa civil.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 7º** A movimentação dos recursos do FMPDEC será realizada em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, movimentada conjuntamente pelo Coordenador da COMPDEC e pelo Secretário Municipal de Finanças ou autoridade equivalente.

**Art. 8º** A prestação de contas dos recursos aplicados pelo FMPDEC será submetida anualmente ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação vigente.



## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 17 de julho de 2026; 67º da Emancipação Político-Administrativa.

  
**Maria Lurdes Portugal**  
Prefeita Municipal

Publicado: **Diário Oficial da Assomasul**

nº 4138

data 30 / 07 / 2026

Pág. 228/229



Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAARAPÓ****Setor de Licitação e Contratos****AVISO DE RESULTADO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026**

AVISO DE RESULTADO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 tipo “MENOR PREÇO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) GLOBAL”

Código de Registro e-sfinge TCE: 92830DEC9222E1BB24E608ED0D52BD13204EC523

O Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Pregoeira, torna público o RESULTADO do Processo Administrativo nº 081/2026, Pregão Eletrônico nº 025/2026, cujo objeto é a Escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada para a implantação, configuração e operação de sistema de gerenciamento via internet, on line e real time, de despesas com a aquisição de Materiais de Construção, EPI' e afins, por meio de rede credenciada de fornecedores para atender as solicitações das Secretarias Municipais e Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, o qual foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pela autoridade competente abaixo descrita. Empresa vencedora:

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA – CNPJ nº 25.165.749/0001-10, com o lote/item 01 no valor total de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de R\$ -8,23 (menos oito vírgula vinte e três por cento), conforme especificações e preço constantes na Ata de Sessão Pública deste certame. Caarapó-MS, 17 de julho de 2026.

Cleonice Vieira Lopes Pregoeira

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado supra.

Jean Ribeiro da Silva Chefe de Gabinete

Matéria enviada por CLEONICE VIEIRA LOPES

**Procuradoria Geral****DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.**

**“REGULAMENTA A LEI Nº 1.715/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026, QUE INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Maria Lurdes Portugal, Prefeita do Município E Comarca De Caarapó, do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 114 da Lei Orgânica Municipal.**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.715/2026, de 15 de abril de 2026, e

**CONSIDERANDO** ainda, o teor do Memorando nº 003/2026, de 03 de junho de 2026.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a organização, as atribuições e o funcionamento do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SMPDEC), da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FMPDEC), do Município de Caarapó-MS.

**CAPÍTULO II****DO SISTEMA E DA COORDENADORIA MUNICIPAL (COMPDEC)**

**Art. 2º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), órgão executivo do SMPDEC, é a unidade central responsável por planejar, coordenar e executar as ações de defesa civil em todo o território municipal.

**Art. 3º** Compete à COMPDEC:

I - coordenar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relativas à proteção e defesa civil;

II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil e os Planos de Contingência;

III - identificar e mapear áreas de risco de desastres;

IV - coordenar a atuação do Grupo de Ações Coordenadas (GRAC) em situações de emergência ou calamidade pública;

V - administrar o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), emitindo notificações e prestando contas de recursos.

**CAPÍTULO III****DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FMPDEC)**

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FMPDEC), de natureza contábil e financeira, tem como finalidade captar, gerir e destinar recursos para financiar ações voltadas à prevenção de desastres e à assistência às populações em áreas de risco, emergência ou calamidade pública.

**Art. 5º** O FMPDEC será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob a supervisão de um Conselho Gestor, e será composto pelas seguintes receitas:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - transferências de recursos financeiros dos fundos nacional (FMPDEC/federal) e estadual (FEDEC);

III - doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais.

**Art. 6º** Os recursos do FMPDEC serão aplicados, obrigatoriamente, em:

I - ações de prevenção, mitigação e preparação para desastres;

II - socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III - reabilitação e reconstrução de cenários afetados por desastres;

IV - aquisição de materiais, equipamentos, veículos e combustível para uso exclusivo das operações de defesa civil;

V - capacitação de agentes, voluntários e membros da comunidade para ações de defesa civil.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 7º** A movimentação dos recursos do FMPDEC será realizada em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, movimentada conjuntamente pelo Coordenador da COMPDEC e pelo Secretário Municipal de Finanças ou autoridade equivalente.

**Art. 8º** A prestação de contas dos recursos aplicados pelo FMPDEC será submetida anualmente ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 17 de julho de 2026; 67º da Emancipação Político-Administrativa.

**Maria Lurdes Portugal**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

#### **Departamento Convênios**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.358, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIA LURDES PORTUGAL**, Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições constantes no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.358, de 10 de setembro de 2018,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a fim de implementar o programa de incentivos para o desenvolvimento de Caarapó/MS:

#### **I – Representante do Poder Executivo Municipal:**

**Titular:** RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Finanças

**Suplente:** WELLINTON DA SILVA PIRES – Coordenador de Desenvolvimento Econômico

#### **II - Representantes dos empregadores da indústria, comércio e serviços:**

**Titular:** EDERSON MIGUEL MARTINELLI – Indústria (Gerente Industrial – LAR Cooperativa)

**Suplente:** JOSÉ AUGUSTO VICHOSKI – Indústria (Supervisor Administrativo)

**Titular:** ULISSES STEFAN PRADO – Comércio (Empresário – Auto Escola Caarapó)

**Suplente:** PABLO COUTINHO BENITES – Comércio (Empresário – Supre-Sportfit)

#### **III – Representantes dos empregados da indústria, comércio e serviços:**

**Titular:** MATHEUS FARIA MATOS – Indústria (Analista Ambiental – Agroindústria Campanário)

**Suplente:** SILVIO HIDEKI PRADO UEDA – Indústria (Engenheiro Civil – LAR Cooperativa)

**Titular:** DENISE LOPES LIMA – Comércio (Auxiliar de Escritório)

**Suplente:** IRACEMA COSTA MARQUES VIEIRA FURLAN – Comércio (Auxiliar Administrativa)

**Parágrafo Único.** A presidência do Conselho - CMDE será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA.

**Art. 2º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Parágrafo Único.** O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, pelo exercício do cargo, exceto as despesas de deslocamento a serviço do conselho.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em